Registre-se. Autue-se. Sala das Sessões, 11 105 /1892 (Rubrica de Presidente)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1992....

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/92

INICIATIVA:

EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO - FIDB

HISTÓRICO:

Altera a Redação do Artigo 59 do Regimento Interno da Casa e dá outras providências.

PROJETO PM 1. DISCUSSÃO

# AUTUAÇÃO

Aos onze

dias do mês de Maio do ano de

mil novecentos e noventa e dois , autúo o presente

supra citado e mais documentos que seguem.

RETIRADO A FEDIDO DO AUTOR Período da Presidência: 19 91 a 19 92 Sala 928 Scondes, 10 106/ 1912 Presidente: ANTÔNIO CUZAR FERREIRA Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS (Rubrica do Presidente)

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS



### Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 11/05/1992

(Rubrica do Presidente)

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 008 92



- Altera a Redação do Artigo 59 do Regimento Interno da Casa e dá outras providências.

Artigo 1º - O Artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal '
(Resolução nº 001/91 de 24/01/91) passará a vigorar com
a seguinte redação:

Artigo 59 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede independente de convocação, nos dias estebelecidos no Artigo 64, de primeiro de feveireiro a trinta e um de dezembro.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor ma data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1992.

SOLIMAR BUFAR PATRÍCIC

Vereador - PMDB

OBS: JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa adequar o Regimento Interno

a proposição idêntica de Emenda a Lei Orgânica do Município.

VEREADORES

VES - 002/5000/91



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE	Constituição, Justiça e Redação			
PROJETO DE_	Resolução	_ Nº_	008/92	
INICIATIVA: _	Edil Solimar Bueno Patricio			
RELATOR:	Edil Manoel Paiva de Amorim			

## PARECER

Nada temos a opor à matéria quanto aos seus aspectos legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 02 de junho de 1992.

Mangel Baiva de Amorim - Relator

Sebastiao Teixeira Dias - Presidente

De acordo dom o parecer

Salim Resk Caroni - Membro

De acordo com o parecer